



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.082, Maceió, 18 de outubro de 2011
Projeto de Lei nº 6.244/2011
Autor: Vereador Berg Holanda

DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS PARA DEFICIENTES FÍSICOS NAS AUTO-ESCOLAS ESTABELECIDAS EM MACEIÓ E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de licença de localização expedida pelo Município de Maceió para a instalação e estabelecimento de auto-escolas, fica condicionada a apresentação pelo ente ora declinado do comprovante de no mínimo, um veículo equipado com instrumentos adaptados para alunos portadores de necessidades físicas, capazes de serem habilitados para aquisição da CNH – Carteira Nacional de Habitação nos moldes de legislação sobre a matéria.

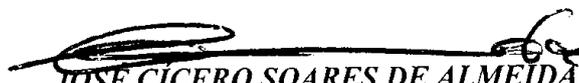
Parágrafo único. O veículo de que trata o artigo primeiro desta Lei, deverá ser vistoriado pelos órgãos atuantes na área de trânsito municipal (SMTT) e estadual (DETRAN-AL.), sendo obrigatória a apresentação de documento competente expedido pelos órgãos acima descritos com o prove-se das adaptações para circulação e utilização pela auto-escola.

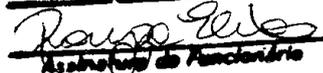
Art. 2º O Poder Executivo, através de suas Secretarias de fiscalização do trânsito e de serviços, fiscalizará junto às auto-escolas, o cumprimento desta Lei.

Art. 3º As auto-escolas já instaladas no Município de Maceió antes da vigência desta Lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para promoverem as adaptações emanadas por esta Lei, sob pena da cassação da licença de localização e demais penalidades administrativas impostas pelo Poder Executivo Municipal no âmbito de sua atuação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 18 de outubro de 2011.


JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM
19/10/11

Assessoria de Funcionário

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	